



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Nº050/28/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG-Hospital Regional, CONDERG-SAMU E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COMO ADJUDICADORES, E A EMPRESA A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VENCEDORA, CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTA PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui (em) -se objeto (s) da presente Ata de Registro de Preços, a prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** correspondente (s) ao (s) item(ns) constantes do Anexo I, da Licitação Pregão Eletrônico nº 050/2023, vencido (s) pela Adjudicatária e relacionado (s) abaixo e na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	V. UNITARIO DO VEICULO	V.MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA	40,0000 mês	R\$12.960,00	R\$518.400,00	R\$ 6.220.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA UTI	40,0000 mês	R\$14.900,00	R\$596.000,00	R\$7.152.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$1.114.400,00</b>	<b>R\$ 13.372.800,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.

2.2. O prazo de vigência é improrrogável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os serviços deverão ser executados em consonância com as cláusulas dispostas neste instrumento, seguindo as normas técnicas e de segurança inerentes à natureza do ofício. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e licenciados, não apresentando defeitos mecânicos, de segurança ou quaisquer outros, bem como apresentar os equipamentos em seu interior de uso médico e hospitalar em plenas condições para atendimento, tudo de acordo com a legislação pertinente conforme o Anexo I do Edital, durante a vigência deste Registro de Preços.

3.2. A prestação dos serviços de locação será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, estimando-se a quantidade de veículos descritos, sem motorista e com livre utilização de quilometragem.

3.3. O serviço realizado sem a autorização de qualquer dos responsáveis pelos municípios e/ou das unidades do CONDERG, não será considerado por esta administração para fins de pagamento.

3.4. Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data autorizada para início dos serviços, em endereços a serem especificados no ato da solicitação de fornecimento.

3.5. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, bem como deverão estar com a quilometragem livre.

3.6. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

b) Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.



3.7. Demais condições são as estabelecidas na cláusula “XV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” e as previstas no Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Disponibilizar os veículos para a execução dos serviços objeto desta Ata sempre que solicitado por esta Administração, devendo possuir os veículos para a integral, eficaz e perfeita prestação dos referidos serviços, no ato de assinatura desta Ata de Registro de Preços e durante toda a sua validade.

4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

4.5. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4.7. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

4.8. Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

4.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.10. A empresa deverá manter estrutura própria ou oficinas devidamente credenciadas para a realização de manutenções preventiva e corretiva, serviço de borracharia, e veículos reserva, dentro ou próximo à região do Consórcio, de forma a abranger todos os municípios.



4.11. Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto desta ata, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.12. Demais obrigações são as constantes na cláusula “XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA” e no Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no dia 30 do mês subsequente referente às solicitações pelo CONDERG/SAMU, e, quanto às solicitações pelos municípios, de acordo com o respectivo cronograma de pagamento das prefeituras, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do CONDERG.

5.1.1. O pagamento do serviço solicitado por qualquer um dos municípios consorciados ficará a cargo de suas respectivas prefeituras.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**



6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;
- b) pela recusa em assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de serviço decorrente da ata de registro de preços;
- d) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à má execução dos serviços ou em desacordo com as especificações técnicas;
- e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
- f) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço.

6.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.

6.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

6.6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

8.2. A adjudicatadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao fornecedor que recusa atender ao preço de mercado;

8.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

8.4. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Divinolândia 18 de janeiro 2024.

---

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO  
DA BOA VISTA

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

---

A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

RG 12.229.063

CPF 068.353.546-31

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida



**CONDERG** – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região [de](http://www.conderg.org.br) Governo de São João da Boa Vista

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78